



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

LEI Nº 300/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1994, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração Geral do Orçamento da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1994 .

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1993.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária conterá disposição determinando a atualização, em janeiro de 1994, das Receitas e Despesas, estabelecendo o índice pelo qual tal correção deverá se efetivar e a forma de sua apuração.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão todos os Órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com Pessoal Ativo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

Inativos não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, assim como as despesas com a remuneração de vereadores, não poderá exceder 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária, excluídas as Operações de Crédito, Convênios e Alienação de Bens.

Art. 82 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social destinados a entidade de providências privadas ou congêneres.

Art. 92 - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS RELATIVAS
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição das perdas salariais;
- II - Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III - Educação;
- IV - Planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- V - Transportes;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Desportos e Lazer;
- VIII - Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- IX - Ação Legislativa;
- X - Modernização administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

XI - Abastecimento, definindo ações de incentivo ao turismo local;

XII - Meio-ambiente.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - No orçamento da Seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes,

- I - da contribuição previdenciária;
- II - das transferências recebidas da união relativas ao Sistema Único de Saúde,
- III - recursos próprios do município, destinados ao Sistema Único de Saúde e à Assistência Social,
- IV - de convênios celebrados com vista à sua execução.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO

DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Orçamento de investimento é específico para cada Órgão.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos estimados, indicando, pelo menos:

- I - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens ativo imobilizado;
- II - a contrapartida de investimentos em convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

Art. 13 - Na Programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o Art. 10 desta Lei.

PARAGRAFO 1º - Os investimentos em fase



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

de execução terão preferência sobre os novos projetos.

PARAGRAFO 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

- I - à custa de amulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto;
- II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O Orçamento anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I - Orçamento a que pertença
- II - a natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:
 - DESPESAS CORRENTES
 - Pessoal e encargos sociais
 - Juros e encargos da dívida pública
 - Outras despesas correntes
 - DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Amortização da Dívida
 - Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - da receita geral do Município, obedecendo o previsto no Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

- II - da natureza da despesa para órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 1994, o Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento da despesa de 1994 por unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes de abertura ou reabertura de Créditos adicionais, serão integrados aos Quadros de Detalhamento de Despesa, por Decreto do Chefe do Poder executivo do Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, 24 de maio de 1993.

DARIO DE ARAUJO GORGÔNIO

PREFEITO MUNICIPAL